Lei 421

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 05/12/01

FUNCIONÁRIO

DATA 23/10/51

PROJETO DE LEI Nº 186/51

ASSUNTO: Isenta do Impostos o prédio sede da Associação Cearense de Imprensa e dispensa a dívida desta entidade.

VEREADOR Alencar Araripe.

LEI Nº 421 DE 20/11/51

DIOM Nº 5296 DE 07/12/51

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 004211951
Projeto: 01861951
Autor: ALENCAR ARARIPE
Assunto: ISENCAO

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Lei nº. 421 de 20 de Novembro de 1951

Isenta de impostos o prédio séde da Associação Cearense de Imprensa e dispensa/ a dívida desta entidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Ficam isentos do pagamento do imposto predial e taxa de limpeza, pelo prazo de cinco (5) anos, o prédio séde da Associação Cearense de Imprensa, nesta capital, à rua Senador Pompeu, nº1696.

§ Único - A presente isenção também se estenderá à Casa do/ Jornalista, logo que esta se acha construida.

Art.2º - Fica cancelada a dívida da A.C.I., por anos existente nesta data, e decorrente dos mesmos tributos, relativamente ao / prédio que serve de séde à A.C.I. e a dois outros, que a mesma sociedade possue na rua General Sampaio, nºs. 1696 e 1706, e cuja renda, por/ sinal diminuta, foi tôda consumida no Abrigo dos Canoeiros.

Art.3º - A notificação do inquilino do prédio nº 735, da // rua Floriano Peixoto, a fim de que o desocupe, poderá ser promovida, / dentro do prazo de um (1) mês, a partir da vigência da presente lei, / modificando, assim, o disposto no art.3º da Lei Municipal nº 323, de 16 de maio do corrente ano.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 20 DE NOVEMBRO DE 1951.

PREFEITO MUNICIPAL

FLAUTO FEIJÓ BENEVIDES DE MAGALHÃES
Secretário Municipal da Fazenda.

Ao vereador Tupinambá
Goyana
20/10/51

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

PROJETO DE LEI Nº 186/51

Isenta de Impostos o prédio sede da Associaçeo Cearense de Imprensa e dispensa a divida desta entidade.

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do impostos predial e taxa de Limpeza, pelo prazo de cinco (5) anos, o predio sede da Associaçao Cearense de Imprensa, nesta capital, a rua Senador Pompeu, nº 1098.

§ Unico - A presente isençao tambem se estendera a Casa do Jornalista, logo que esta se ache construida.

Art. 2º - Fica concelada a dívida da A.C.I., por acaso existente nesta data, e decorrente dos mesmos tributos, relativamente ao prédio que serve de sede a A.C.I. e a dois outros, que a mesma sociedade possue na rua General Sampaio, nºs. 1696 e 1706, e cuja renda, por si nal diminuta, foi toda consumida no Abrigo dos Gazeteiros.

Art. 3º - A notificação do inquilino do prédio nº 735, da rua Floriano Peixoto, a fim de que o desocupe, podera ser promovida, dentro do prazo de um (1) mes, a partir da vigencia da presente lei, modificado, assim, o disposto no art. 3 da Lei Municipal nº 323, de 16 de maio do corrente ano.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoes em contrario.

Paço da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de outubro de 1951.

Abreu Araújo P.

JUSTIFICATIVA

Como é do conhecimento público, o prédio onde funciona a A.C.I. se acha aberto às reunioes de outras diversas entidades, que, entretanto, nada pagam ao gremio máximo do jornalismo conterraneo. E' um serviço notavel, esse que a A.C.I. presta às sociedades beneficentes ou culturais de Fortaleza. E só esse fato bastaria para justificar a isençao de imposto predial e de taxa de Limpeza, a que o projeto se refere.

Mas não é só. O prédio em apreço também é aquele em que se encontra localizado o Albergue de Gazeteiros Cesar Magalhaes.

Nesse abrigo, dezenas de humildes vendedores de jornais têm acolhida e recebem assistencia.

Tem a Camara concedido auxilio, em dinheiro, a outras numerosas instituiçoes semelhantes. Em prol do Albergue dos Gazeteiros, entretanto, ainda nao transitou por esta Casa nenhuma proposiçao, nao indo, alias, nessa observaçao, qualquer critica ao Legislativo da Capital, que tem sabido prestigiar a A.C.I., bastando, para comprovar esse conceito, lembrar a doaçao, que lhe foi feita, de vários prédios, no lugar dos quais será levantada a futura Casa do Jornalista.

Além disso, na sede da A.C.I., acham-se instaladas duas (2) escolas primarias, que ministram ensino não somente aos vendedores de jornais, mas a outros menores, estranhos ao abrigo.

Essas razoes bastam. Mas convem lembrar que o prédio em apreço é a propria sede oficial do normalismo cearense - circunstância muito

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
FORTALEZA

Quanto à dispensa da dívida da A.C.I., decorrente do imposto predial e da taxa de limpeza, compreende-se que ela atinja os dois prédios da rua General Sampaio, nºs. 1696 e 1706, os quais rendem, de alugueis, coisa insignificante, respectivamente, Cr$ 330,00 e Cr$ 218,00. Deduzidos os tributos, inclusive taxa dagua, o que sobra - uma ninharia, evidentemente - se destina precisamente a auxiliar a manutençao do Albergue dos Gazeteiros. E esta longe de bastar a essa manutençao que, na verdade, consome a maior parte das rendas da Associaçao.

A A.C.I. tem sabido fazer justiça a esta Camara. Ainda no dia 10 do corrente, posse de sua nova administraçao, o presidente se referiu com palavras de reconhecimento e apreço ao Poder Legislativo de Fortaleza. Com a aprovaçao deste projeto, maior sera a gratidao da entidade maxima dos jornalistas a Camara Municipal pela cooperaçao que jamais lhe negou em todos os seus nobres movimentos.

Alencar Araripe.

Parecer nº 54 51(ªAo Projeto de Lei nº 186/51.

CAMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

A Associação Cearense de Imprensa vem desenvolvendo um grande esforço no sentido de construir em nossa capital a Casa do Jornalista. Inúmeras campanhas tem encetado no intuito da consecução de fundos financeiros para a concretização de sua grande obra, e a Câmara Municipal de Fortaleza não lhe tem negado o seu apoio ~~devidido~~ aos desejos dos // jornalistas cearenses que tão denodadamente vêm lutando por um brilhante ideal.

A par das campanhas pró-Casa do Jornalista, a ACI mantem um Abrigo dos Gazeteiros e escolas, situadas em sua atual séde social, colaborando assim no movimento pró-alfabetização de nosso povo e dando pouso certo aos jornaleiros da cidade. Sua séde é um ponto de convergência culturais, pois, grande parte de nossas entidades literárias, alí fazem suas reuniões.

Sendo um prédio particular, na realidade já é quasi um edifício público, pelos benefícios que, alí, vêm sendo prestados à coletividade.

Esses motivos só nos possibilitam afirmar que, mais uma vez, não nos negaremos a emprestar a nossa cooperação à ACI, dando, portanto, nosso parecer favorável ao projeto do vereador Alencar Araripe, isentando de Impostos o prédio-séde da ACI e dispensando, outrossim, a dívida desta entidade para com a fazenda municipal.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 3 de novembro de 1951.

Pres.

Rel.

1 ARQUIVO DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Aprovada. 13.11.51

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 186/51.

Isenta de Impostos o prédio séde da Associaçao Cearense de Imprensa e dispensa a dívida desta entidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art.1º - Ficam isentos do pagamento do imposto predial e taxa de limpeza, pelo prazo de cinco (5) anos, o prédio séde da Associação/ Cearense de Imprensa, nesta capital, à rua Senador Pompeu, nº 1098.

§ único - A presente isenção também se estenderá à Casa do / Jornalista, logo que esta se ache construida.

Art.2º - Fica cancelada a dívida da A.C.I.,por acaso existente nesta data, e decorrente dos mesmos tributos, relativamente ao prédio que serve de séde à A.C.I. e a dois outros, que a mesma sociedade/ possue na rua General Sampaio, nºs.1696 e 1706, e cuja renda, por si - nal diminuta, foi toda consumida no Abrigo dos Gazeteiros.

Art.3º - A notificação do inquilino do prédio nº 735, da rua Floriano Peixoto, a fim de que o desocupe, poderá ser promovida, den - tro do prazo de um (1) mês, a partir da vigência da presente lei, modificado, assim, o disposto no art.3 da Lei Municipal nº 323, de 16 de / maio do corrente ano.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 9 de Novembro de 1951.

José Martins ----------Presidente

---------- Relator

---------- Albino Fonseca

---------- Aderbal Ramos